



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o art. 49 da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art.49 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de dois por cento do valor venal do terreno”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal